



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP criado pela Lei nº 8 029 de 12 de abril de 1990 e reestruturado pelo Decreto nº 10 995 de 14 de março de 2022 por intermédio de sua Gerência Executiva em Ponta Grossa, com sede na Rua Marquês do Paraná nº 799- Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, CNPJ nº 29.979.034/0174-69, neste ato representada por sua Gerente Executiva Nilzete Aparecida de Paula Pechnicki CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10 995 de 2022 de um lado e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira, adiante designado **Entidade Associada**, situado na Rua Coronel Pedro Ferreira, 574-Centro no município de Palmeira/PR CEP 84 130 000 CNPJ nº 78 599 800/0001 68 representada neste ato por seu Presidente Luciano Gross CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Art.29 do Estatuto Social da entidade, RESOLVEM celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente **TERMO** ao Acordo de Cooperação ad ante designado somente **ACORDO** celebrado entre o INSS e a **Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil- CONTRAF-BRASIL**, adiante designada **ACORDANTE**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 68 Seção 3 de 8 de abril de 2022 pág 125 em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8 213 24 de julho de 1991 Lei nº 8 666 21 junho de 1993 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais preceitos de direito público med ante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adesão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via **internet**, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO, fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente TERMO DE ADESÃO, estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizado pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão **in loco**;

§2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo III do ACORDO) ou Procuração, e a qualidade da digitalização;

§3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação;

§4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseje operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias; ou,

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO será efetivada pelo INSS em forma de extrato no DOU na forma prevista no parágrafo único do Art 61 da Lei nº 8 666 de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento não havendo remuneração nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO que não possam ser resolvidas por mediação administrativa é competente o foro do Juízo Federal de Ponta Grossa – Seção Judiciária do Estado do Paraná.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam este TERMO eletronicamente na Cidade de Ponta Grossa

NILZETE APARECIDA DE PAULA PECHNICKI
Gerente Executiva

LUCIANO GROSS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NILZETE AP DE PAULA PECHNICKI Gerente Executivo** em 14/07/2023 às 09:49 conforme horário oficial de Brasília com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10 543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gross, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10 543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12450378** e o código CRC **F7B9CDD3**.